

Assunto: Consulta sobre alíquota da Tabela "D" da Lei nº 7.940/89 aplicável às distribuições públicas de cotas do FUNCINE

Interessado: ANCINE – Agência Nacional do Cinema

Diretor-Relator: Eli Loria

### RELATÓRIO DE VISTA

Senhores Membros do Colegiado,

O presente processo originou-se de consulta formulada pela ANCINE em 14/07/04, OFÍCIO Nº 271/2004/ANCINE/DIR PRES (fl.1), encaminhada para manifestação do Colegiado pelo Superintendente-Geral por meio do MEMO/CVM/SGE/Nº045/04, de 19/11/04, acostado à fl.13, e apresentado na reunião do Colegiado de 23/11, ocasião em que solicitei vista.

A ANCINE demanda manifestação desta Autarquia quanto à alíquota de que trata a Lei nº 7.940/89 aplicável à distribuição pública de cotas de 2 Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, um do Banco do Brasil DTVM e outro da Rio Bravo Investimentos DTVM, cuja efetivação depende do recolhimento dos correspondentes valores.

A consulta foi encaminhada à Procuradoria Federal Especializada na CVM, sendo exarado o MEMO/PFE-CVM/Nº282/04, de 25/10/04, que de plano esclarece não competir à CVM a definição do valor da taxa de fiscalização "*estando o mesmo fixado no § 6º do art. 20 da Lei nº 8.383/91*" e conclui que os FUNCINEs estão sujeitos à incidência da taxa de fiscalização pelas tabelas "A" e "D" anexas à Lei nº 7.940/89.

Com referência à tabela "A", a Medida Provisória nº 221, de 1º de outubro de 2004, já tratou da matéria, faltando estabelecer o percentual a ser cobrado quando do registro de distribuição pública, matéria tratada na tabela "D".

Em termos arrecadatários, a tabela "D" representou, em 2003, cerca de R\$6,4 milhões, pouco mais de 13% do total arrecadado pela CVM (Anexo I). Em anos anteriores chegou a atingir R\$15 milhões, consoante Anexo II.

A taxa de fiscalização prevista na Tabela D" anexa à Lei nº 7.940/89 é devida nos termos do art. 4º, II, dessa lei:

*"Art. 4º A Taxa é devida:*

...

*II - por ocasião do registro, de acordo a alíquota correspondente, incidente sobre o valor da operação, nos casos da Tabela D. "*

*"Tabela D - Taxa Estabelecida em Função do Valor do Registro*

<b>Tipo de Operação</b>	<b>Alíquota</b>
<i>Registro de emissão de ações para distribuição pública</i>	<i>0,30</i>
<i>Registro de emissão de debêntures para distribuição pública</i>	<i>0,30</i>
<i>Registro de emissão de bônus de subscrição para distribuição pública</i>	<i>0,16</i>
<i>Registro de distribuição secundária</i>	<i>0,64</i>
<i>Registro de ofertas públicas de compra, venda e permuta de valores mobiliários</i>	<i>0,64</i>
<i>Registro de emissão de outros valores mobiliários (Item incluído pela Lei nº 8.383 de 30/12/1991)</i>	<i>0,64</i>

Por outro lado, vejamos o disposto em artigos 20 e 94 da Lei nº 8383/91:

*"art.20*

...

*§ 6º Fica incluída na tabela "D" a que se refere o art. 4º, inciso II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, sujeita à alíquota de até 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento), a operação de registro de emissão de outros valores mobiliários."*

*"art.94. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá os atos necessários à execução do disposto nesta lei, observados os princípios e as diretrizes nela estabelecidos, objetivando, especialmente, a simplificação e a desburocratização dos procedimentos."*

No âmbito desta Autarquia, entretanto, verificam-se procedimentos que oscilam entre considerar a mencionada alíquota de 0,64% como automaticamente aplicável como também que a mesma somente poderia ser fixada pelo Ministro da Fazenda.

As Instruções da CVM, por seu turno, não são uniformes quanto ao tema. Enquanto a maioria das Instruções traz no elenco de documentos necessários para a concessão do registro de distribuição pública, dentre outros, cópia do DARF de recolhimento da taxa de fiscalização, tabela "D", outras não trazem tal previsão.

No último caso encontram-se a Instrução CVM nº 356, de 17.12.01, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (alterada pela Instrução CVM nº 393, de 22.07.03) e a Instrução CVM nº 391, de 16.07.03, que dispõe sobre a constituição, funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

É o Relatório.

## VOTO

Considerando que o FUNCINE é fundo de investimento sujeito à fiscalização desta Autarquia, o registro de distribuição pública de suas cotas encontra-se condicionado ao recolhimento da respectiva taxa de fiscalização, com base na tabela "D" acima transcrita, conforme se extrai da interpretação sistemática dos art. 4º, II, da Lei nº 7.940/89, art. 20, § 6º, da Lei nº 8.383/91 e art. 25, parágrafo único, VII, da Instrução CVM nº 398/03.

Assim, como a mencionada tabela faz alusão a "registro de ofertas públicas de compra, venda e permuta de valores mobiliários", considero que a distribuição pública de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, como valores mobiliários que são (art. 2º, IX da Lei nº 6.385/76), encontra-se sujeita à alíquota de 0,64%.

É o meu Voto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2004.

Eli Loria

Diretor-Relator

## ANEXO I

### Arrecadação em 2003 das operações enquadradas na tabela "D"

Operação	Valor arrecadado (R\$)
Distribuição de Opções não Padronizadas - "Warrants".	0,00
Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários	0,00
Registro de Programa de BDR	0,00
-Nível I.	
-Nível II	
-Nível III	
Emissão de Certificados de Investimento em Obras Audiovisuais	219.375,40
Emissão de Notas Promissórias Comerciais	452.026,21
Emissão de Bônus de subscrição para distribuição pública	0,00
Distribuição de Certificados a Termo de Energia Elétrica	349.420,95
Emissão de Ações para Distribuição Pública	165.740,00
Emissão de Debêntures para Distribuição Pública	2.599.405,67
Distribuição de Quotas de Fundos de Investimento Imobiliário	541.647,66
Distribuição Secundária	580.090,00
Ofertas Públicas de Compra, Venda e Permuta de Valores Mobiliários	1.555.600,69
<b>Total Anual</b>	

OBS.: Os valores de 2003 das tabelas Anexo I e Anexo II apresentam pequena discrepância pois são de origem de duas fontes SRE e SAD.

## ANEXO II

### Taxa de Fiscalização - Lei nº 7.940/89 – Resumo da Arrecadação Anual

Ano	Valor efetivamente arrecadado em Reais (R\$)	Valor arrecadado atualizado – em Reais (R\$) (valor corrente – agosto/04)	Valor efetivamente arrecadado em Reais (R\$) - Tabela "D"
<b>1990</b>	-	45.116.551,97	
<b>1991</b>	-	31.483.900,65	
<b>1992</b>	-	32.845.772,36	
<b>1993</b>	-	41.988.535,59	
<b>1994</b>	-	54.376.355,20	
<b>1995</b>	38.059.886,61	71.767.285,78	

<b>1996</b>	39.001.523,82	62.574.397,41	
<b>1997</b>	47.274.121,00	71.831.858,12	
<b>1998</b>	51.569.759,57	76.476.564,11	
<b>1999</b>	52.570.760,33	76.408.828,26	
<b>2000</b>	51.286.262,94	69.745.144,77	13.978.993,80
<b>2001</b>	55.741.376,81	71.883.694,80	13.367.728,35
<b>2002</b>	52.339.805,79	63.458.910,79	8.525.125,50
<b>2003</b>	48.972.244,54	52.587.171,39	6.748.396,66
<b>2004 (até agosto)</b>			5.592.551,05

*OBS.: Os valores de 2003 das tabelas Anexo I e Anexo II apresentam pequena discrepância pois são de origem de duas fontes SRE e SAD.*